



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER nº 016/2021**

**PROCESSO Nº 021-2021**

**SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA DUDUCA E DALVAN, PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM FORMATO DRIVE IN. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 08 de fevereiro de 2021, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 021/2021 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA DUDUCA E DALVAN, PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM FORMATO DRIVE IN**, a ser realizado no dia 27/02/2021, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

No pedido de contratação, apresentado pela SECTD por meio do Memorando Interno nº 153/2021, datado de 03/02/2021, é apresentada a proposta de contratação por intermédio da empresa A & R ORGANIZAÇÃO DE FESTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.505.681/0001-24, com sede na cidade de Santa Bárbara do Oeste – SP,



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



constando também dos Autos minuta de contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, dando conta dos direitos exclusivos de representação da dupla Duduca & Dalvan.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

O valor total da contratação será de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Não estão incluídos no orçamento da presente contratação os custos com som, palco, iluminação, camarins e equipe de apoio para montagem e desmontagem de equipamentos.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

Os artistas a serem contratados possuem renome regional e nacional, alcançando prestígio reconhecido pelo público, conforme documentos que chegam a esta Assessoria em anexo aos Autos, estando dentro dos propósitos da comemoração dos 66 anos do Município, atividade esta com histórico de realizações e sucesso junto à comunidade local e regional.

Pelas características da empresa artística a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos shows artísticos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a dupla de artistas possui longa jornada artística, possuindo reconhecimento público e no meio artístico e, ainda, que a contratação se dará por meio de empresa com direitos exclusivos de representação, conforme documentos dos Autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está condizente com os valores cobrados pelos artistas para outras apresentações similares.**

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...”( Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a entidade encontra-se em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação das empresas acima listadas.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 09 de fevereiro de 2021.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826

